

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº07/2016

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Captação ilícita de sufrágio. Colheita de informações e documentos visando a formação de opinio.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juizes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO OS FATOS NOTICIADOS ATRAVÉS DE DENÚNCIAS ANÔNIMAS, INFORMANDO ACERCA DE SUPOSTA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO PRATICADO PELOS CANDIDATOS SILEZIA RODRIGUES DE MEDEIROS E JEFFERSON FERREIRA MARTINI;

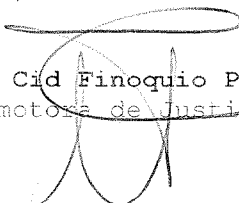
RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) e à Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (prerj@mpf.mp.br), para ciência e registros.
2. EXPEÇA-SE ofício à Prefeitura Municipal, indagando se os nacionais MAURÍCIO PEIXOTO E MARCOS PROLO trabalham, ou já trabalharam, na municipalidade, bem como suas respectivas funções. Prazo: 15 dias;
3. SOLICITE-SE ao Cartório da 181ª Zona Eleitoral da qualificação completa dos candidatos Silezia Rodrigues de Medeiros e Jefferson Ferreira Martini, bem como da quantidade de votos recebida por estes nas eleições de 2016. Prazo: 15 dias;
4. OFICIE-SE ao GAP, com cópia da denúncia, solicitando diligência para identificação das pessoas indicadas na denúncia, bem como a FAC de Silezia Rodrigues de Medeiros e Jefferson Ferreira Martini. Prazo: 15 dias;

5. Com a chegada das respostas supra, ou decorridos os prazos assinalados -, venham os autos com vista.

Iguaba Grande, 07 de dezembro de 2016.


Karina Cid Finoquio Pofahl
Promotora de Justiça